

LEI Nº 234/2013

Rorainópolis-RR, 22 de março de 2013.

**PUBLICAÇÃO**  
Publicação em Conformância  
Com o Artigo 94 da L. O. M. e  
Tasp RT 437/447 e 242/322  
Em 22/03/2013

Altera os artigos 91, 93, 94 e 97; disciplina o artigo 202 da lei municipal 092/2003, que dispõe sobre o estatuto do servidor e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Os Artigos 91, 93, 94 e 97 da Lei 092 de 09 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. Fica criado o cargo de Secretário Escolar, ocupado por servidor, preferencialmente efetivo, em função gratificada, devendo este constar da estrutura administrativa do Município de Rorainópolis, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

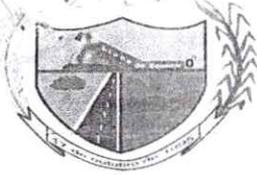
.....

Art. 93. As funções de Diretor e de Vice-diretor de Escola Municipal, preferencialmente, serão preenchidas por ocupante de cargo efetivo de profissional do ensino, junto ao Município, fazendo jus a gratificação pelo exercício de tais funções, calculada segundo parâmetros estabelecidos na lei pertinente ao plano de cargos e salários do Magistério.

Art. 94. ....  
I – Ser, preferencialmente, servidor do quadro do magistério municipal.  
.....  
III – Ter formação em nível superior.

Art. 97. O profissional de ensino escolhido para ocupar a função de Diretor e Vice-Diretor, tem a remuneração equivalente ao seu cargo, acrescido da gratificação de função prevista no Art. 5º da Lei 0177/2009.

*97*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**Art. 2º.** Esta Lei disciplina o Artigo 202 da Lei 092 de 09 de maio de 2003, que trata sobre Indenização de Transporte:

**I** - A Indenização de Transporte é aqui entendida como a compensação paga ao servidor que, por opção e condicionada ao interesse da Administração pública, utilizar meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo.

**II** - A indenização de transporte será concedida ao servidor que realizar despesas com o uso de locomoção para o cumprimento de sua jornada de trabalho, a requerimento do interessado.

**III** - Os servidores Efetivos, Cargos em Comissão ou de Provimento por Prazo Determinado farão jus à Indenização de Transporte, no caso de indisponibilidade de veículo para o exercício da função em atividades externas à Prefeitura.

**IV** - A indenização de transporte deverá, através de requerimento, ser solicitada pelo servidor, ao Departamento de Recursos Humanos com a apresentação da Carteira de Habilitação e documentos do Veículo.

**a** - Deverá ser apresentado, ainda, junto ao requerimento da indenização de transporte, ato da chefia imediata autorizando o uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, com descrição sintética da atividade a ser executada, de forma que caracterize interesse da administração.

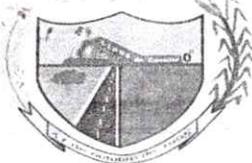
**b** - Declaração ou informação de que não há disponibilidade de veículo oficial para uso do servidor na execução das atividades previstas no §1º, fornecida pelo Secretário de Administração.

**c** - O veículo utilizado pelo requerente da indenização de transporte poderá ser abastecido, pela Prefeitura, quando na realização de serviços externo, conforme trata alínea "a", deste Inciso.

**V** - O valor mensal da indenização de transporte, de que trata esta Lei será de, no máximo, 20% (vinte por cento) do salário do Prefeito Municipal.

**VII** - O valor da diária da indenização de transporte será de 1% (um por cento) do salário do Prefeito.

**VIII** - A Indenização de Transporte tem caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão, nem será considerado para



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

**IX** - A Indenização de Transporte será cancelada por ato do executivo sempre que for necessário e conveniente para o bom desempenho da administração pública.

**Parágrafo único.** O pagamento da Indenização de Transporte será efetuado no mês da utilização do meio próprio de locomoção.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 22 de março de 2013.

  
**ADILSON SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito